



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 139.526/10

CONTRATO N. 2012/253.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO DE SOLUÇÃO DE *SOFTWARE* PARA GESTÃO DE AUDITORIA INTERNA, COMPREENDENDO: FERRAMENTA DE *SOFTWARE*, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DA FERRAMENTA, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO DO PROCESSO DE AUDITORIA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (SECIN), CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

Aos *vingte e cinco* dias do mês de *setembro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., situada na Avenida Jerônimo Monteiro, n. 1000, 3º andar, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o n. 02.960.701/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCELLO MARTINS ALVES DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória-ES, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U.

MARCELLO MARTINS ALVES DE SIQUEIRA

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o EDITAL do Pregão Eletrônico n. 146/12 e seus Anexos, doravante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo ajusta a vigência contratual até 18/04/15, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, objetivando adequar a vigência deste instrumento ao período de 18 (dezoito) meses de garantia, contados da data do recebimento definitivo, ocorrido em 18/10/13, em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato 2012/253.0.

Este Aditivo também formaliza a repactuação dos preços dos serviços de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento (subitem 1.5 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), no percentual de 6,068%, com efeitos financeiros a partir de 27/9/13, autorizada por meio do processo n. 102.017/14, com amparo na Cláusula Sexta do Contrato n. 2012/253.0.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/253.1, passa a vigorar com a redação modificadas nas seguintes cláusulas.

“

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

O preço global mensal dos serviços contratados de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento (subitem 1.5 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído as fases descritas no item 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA será também considerada em atraso se concluir as fases em desacordo com as especificações e não as adequar dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono - Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não executado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos



pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 283.543,72 (duzentos e oitenta e três mil reais, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos referentes aos subitens 1.1 a 1.4 do conjunto do item único, descritos no Anexo n. 1 ao EDITAL, serão feitos em 2 (duas) parcelas:

- 1) 1ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor do subitem, após o aceite da Fase correspondente (Fases 1, 2, 3 e 4, respectivamente), descritas no item 5.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- 2) 2ª parcela: 80% (oitenta por cento) do valor do subitem, após o aceite definitivo concedido na Fase 5, conforme descrição desta fase no item 5.2. do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro - O pagamento referente à prestação da garantia de funcionamento da solução que envolve serviços de manutenção e suporte técnico (subitem 1.5 do conjunto do item único, descrito no Anexo n. 1 ao EDITAL) executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal (suporte e garantia) serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – Caso a CONTRATADA esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, sendo dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 18/04/15, ou seja, até o término do prazo de prestação dos serviços de suporte técnico e garantia de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atualização, de 18 (dezoito) meses, contados do aceite definitivo da Fase 5 (Testes e Homologação Definitiva), podendo ser prorrogado, somente para o subitem 1.5 do item único do Anexo n.1 ao EDITAL do Pregão Eletrônico n. 146/12, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

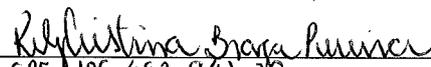
Brasília, 25 de Setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Marcello Martins Alves de Siqueira
Sócio-Diretor
CPF n. 005.325.077-03
Vixteam Consultoria e Serviços S.A.
Sócio-Diretor

Testemunhas: 1) 
CPF: 1.106.482.947-30
RG: 2020384

CCONT/LG/GA

2) 
P. 7829